



ATO Nº 373, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Regula ponto, frequência e punição do servidor da Câmara Municipal.

A MESA da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 27, III, resolve:

CAPÍTULO I - Do ponto

Art. 1º O servidor sujeito a ponto nele registrará entrada e saída, pessoalmente.

Parágrafo único. Não se registrará:

- a) a entrada antes de 10 minutos do horário;
- b) a saída após 10 minutos do horário.

Art. 2º A hora extraordinária será prestada após convocação e remunerada após a confirmação desta, pelo diretor respectivo, perante o setor de pessoal.

CAPÍTULO II - Dos atrasos, intervalos e faltas

Art. 3º O servidor informará:

- I - com a antecedência possível, o atraso e a saída durante a jornada de trabalho;
- II - com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a falta.

§ 1º Serão apresentados ao chefe, de imediato, e rubricados pelo diretor respectivo:

- a) no caso de atraso, o documento de ponto;
- b) no caso de falta, o documento de justificação, se houver.

§ 2º Caso o servidor se impossibilite por mais de três dias, no quarto dia deverá ser trazido à repartição o atestado médico dos dias de ausência, com laudo circunstanciado do médico, contendo relatório com



(Ato nº 373/92 - fls. 2)

prognóstico do tempo aproximado em que continuará faltando o servidor.

Art. 4º A saída durante a jornada de trabalho depende de:

- I - pedido escrito;
- II - permissão do chefe; e
- III - visto do diretor respectivo e/ou do Presidente da Câmara.

§ 1º O chefe anotará, no pedido, as horas de saída e retorno, se houver.

§ 2º Saídas a serviço far-se-ão após ordem escrita, na qual serão indicados o motivo e as horas de saída e retorno.

Art. 5º Atrasos, faltas e saídas sem motivo justificado implicam perda do vencimento correspondente ao tempo de ausência.

Parágrafo único. Consideram-se motivos justificados os previstos no art. 55 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 3.087/87).

Art. 6º O trabalho pode, durante a jornada, cessar por até quinze minutos, para:

- I - lanche vespertino;
- II - lanche, no caso de hora extraordinária.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Art. 7º No caso dos arts. 2º, 3º e 4º, o servidor subordina do diretamente ao Presidente a este se reportará.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste ato e dos deveres previstos no art. 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos implica repreensão e demais penalidades previstas no art. 153 do mesmo Estatuto.

Parágrafo único. A pena de repreensão por desobediência ou falta de cumprimento dos deveres será aplicada na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos, arts. 156 e 163, II, através de "Nota de Repreensão", segundo modelo próprio.

Art. 9º Serão apontados no prontuário funcional, para os



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 373/92 - fls. 3)

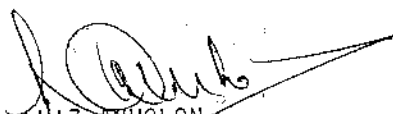
fins legais e administrativos, inclusive avaliação de merecimento, sob pena de responsabilização do servidor encarregado do referido prontuário:

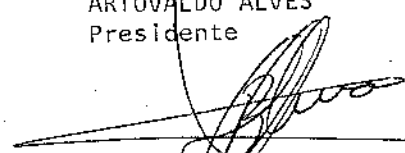
- I - os atrasos, faltas e saídas sem motivo justificado;
- II - as repreensões e demais penalidades decorrentes de atrasos, faltas, saídas, desobediência, falta de cumprimento dos deveres e demais infrações.

Parágrafo Único. Dos prontuários de servidores terá vista, a qualquer tempo, o diretor respectivo.

Art. 10. É revogado o Ato nº 357, de 11 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Este ato entrará em vigor em 12 de agosto de 1992.


LUIZ ANHOLON
1º Secretário


ARIOVALDO ALVES
Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Administrativa, em onze de agosto de mil novecentos e noventa e dois (11-8-1992).


YARA MARIA PIRES RIVELLI
Diretora Administrativa